



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 022/2024/GAPRE/PMC

Cuitegi/PB, 07 de maio de 2024

Exmo. Sr.
Vivaldo Luis de França
Presidente da Câmara Municipal
Cuitegi - PB

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Cuitegi
Aprovado em 2^ª discussão
Em, 14/05/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cuitegi
Aprovado em 1^ª discussão
Em, 17/05/2024
Presidente

17

Ao cumprimentar Vossa Excelência, uso este expediente para encaminhar o PROJETO DE LEI 008/2024, que **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, cujo teor destina-se à apreciação dessa Casa Legislativa.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para renovar-lhe votos de estima e elevada consideração.

Geraldo Alves Serafim
Prefeito Constitucional

Recebido em 07/05/2024

Câmara Municipal de Cuitegi
Elaine Almeida Santos
Chefe de Departamento
04/05/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 008/2024

17
Câmara Municipal de Cuitegi
Aprovado em 1ª discussão
Em, 17/01/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cuitegi
Aprovado em 2ª discussão
Em, 24/01/2024
Presidente

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação da egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Fundo Municipal de Saúde no montante de **R\$ 15.000,00**(Quinze Mil Reais), destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

20.910 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNDO INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA (FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADELESCENTE DE CUITEGI)

08.243.0010.2050	MANUTENÇÃO DO FUNDO E PRGROMAS	
3390.30.99.1.706.3110	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390.36.99.1.706.3110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.500,00
3390.36.99.1.706.3110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.500,00
	TOTAL	15.000,00

TOTAL 15.000,00

Art. 2º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e extraordinárias, como também a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos II e III, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas no Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Parágrafo Único. As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito excesso de arrecadação. Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas caso necessite, se os recursos superem o valor total da Lei, acarretando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 07 dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Geraldo Alves Serafim
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO 003/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Excelências, temos o prazer de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei em anexo, propondo a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, para atender as necessidades orçamentárias do FIA - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE CUITEGI – PB, dentro das atribuições que lhes são conferidas.

O encaminhamento da proposição em apreço se faz necessário para inclusão de Fonte de Recursos próprio, do Estado e União, conforme transferência dos recursos do Fundo a Fundo, em conformidade com as normas orçamentárias editadas pelas Secretarias do Tesouro Nacional (STN) e do Orçamento Federal (SOF), órgãos do Ministério da Economia, e com a Lei n.º 4.320/64.

Vale ressaltar que o pedido também se ancora no impedimento a que o este Poder Executivo está submetido, por força das disposições finais definidas na Lei Orçamentária Anual – LOA do presente ano.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de poder contar com Vossas Excelências, queiram receber nosso apreço e consideração.

Geraldo Alves Serafim
Prefeito Constitucional